

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2021

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006, para estabelecer a diretriz de capacitação obrigatória de servidores públicos em temas relativos à equidade de gênero e violência contra a mulher.*

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e ao inciso X, acrescentado pelo art. 1º do projeto:

*“Altera a Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006, para estabelecer a diretriz de capacitação de servidores públicos em temas relativos aos direitos da mulher e à violência contra a mulher.”*

“Art.8º .....

.....  
VII - a capacitação das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões relacionadas aos direitos da mulher considerando ainda a sua raça e etnia;

.....  
X – a capacitação de servidores de órgãos e entidades da administração pública em temas relativos à igualdade de direitos entre homens e mulheres e violência contra a mulher.



.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de adequar a redação da proposição às regras da Lei Complementar 95 que preconiza a articulação da linguagem de modo a ensejar a perfeita compreensão do objetivo da lei.

A Lei n. 11.340 tem como objetivo proteger a mulher contra a violência doméstica e familiar e, nesse sentido, a capacitação citada no inciso VII da lei vigente, que versa sobre “questões de gênero”, é um termo impreciso que não evidencia com clareza o alcance pretendido com a atividade de treinamento.

Da mesma forma, “equidade de gênero” não remete à figura da mulher pois o “gênero” empregado para se referir a pessoas tem a conotação de preferência por determinado tipo de prazer sexual. Corroborando esse entendimento a existência dos mais variados termos para se referir a chamada ‘expressão da sexualidade’.

A Comissão de Direitos Humanos de Nova York definiu, no ano de 2016, trinta e um gêneros, estabelecendo multa de até 250 mil dólares para quem no local de trabalho, espaço público ou de habitação usar de discriminação com base na identidade de gênero<sup>1</sup>.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado

1 31 Genders – New York City, <https://bernardgoldberg.com/>, acessado em junho de 2022.

